



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher*.

O PRS nº 110, de 2023, possui seis artigos. O *caput* do primeiro determina que fica instituída a "Medalha Laço Branco", a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher. Complementarmente, dispõe o seu parágrafo único que a medalha de que trata a proposição será concedida a até três homens ou instituições, por sessão legislativa.

O *caput* do art. 2º do PRS nº 110, de 2023, possibilita que Senadores e Senadoras indiquem concorrentes à Medalha, mediante justificativa circunstanciada dos méritos. O parágrafo único do artigo atribui à Secretaria da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher o dever de oficializar aos senadores, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a solicitação de que sejam feitas as indicações, acompanhadas de memorial que justifique a candidatura, e do prazo final de sua apresentação.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 3º determina que a entrega da Medalha seja realizada em Sessão Especial do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, em razão do Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em conformidade com a Lei nº 11.489 de 20 de junho de 2007. De acordo com o parágrafo único desse artigo, a Mesa do Senado Federal comunicará aos homenageados a data, o horário e o local da Sessão Especial em que receberão a honraria, previamente designada.

Em sequência, o art. 4º da matéria em exame atribui ao Senado Federal o dever de custear as despesas necessárias à confecção e à entrega da Medalha Laço Branco, inclusive aquelas que se referem ao deslocamento e à hospedagem do agraciado com a Medalha. Por sua vez, o art. 5º determina que as despesas decorrentes da norma proposta correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Por fim, o art. 6º do PRS nº 110, de 2023, versa sobre a cláusula de vigência, prevendo que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção do PRS nº 110, de 2023, a proponente se ampara no objetivo de fortalecer iniciativas como a Campanha do Laço Branco, criada por um grupo de homens canadenses que se engajaram na luta contra a violência de gênero.

Até o momento não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher, o que torna regimental esta análise.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

No mérito, a proposição representa um significativo avanço na conscientização dos direitos da mulher e no combate à violência de gênero. Ao mobilizar a opinião pública e fomentar o debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres, o projeto em análise cumpre a importante função de promover a equidade de gênero e a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres.

Destaca-se que a homenagem proposta é inspirada na Campanha do Laço Branco, símbolo do engajamento dos homens na luta pelo fim da violência contra a mulher e do compromisso em não serem coniventes com atos de violência, em quaisquer de suas formas. Ademais, a Medalha Laço Branco enaltece ações públicas e manifestações em defesa dos direitos das mulheres, especialmente entre os dias 25 de novembro e 6 de dezembro, datas que marcam importantes simbologias no combate à violência de gênero.

A homenagem também se mostra oportuna haja vista estudos revelarem a preocupante prevalência de violência cometida por homens contra as mulheres no Brasil. Segundo consta da justificação da proponente, pesquisas indicam que 25,4% dos homens no Rio de Janeiro admitiram ter usado violência física contra suas parceiras, e 38,8% confessaram ter insultado, humilhado ou ameaçado suas parceiras pelo menos uma vez.

Além de meritória, a proposição se encontra adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno do Senado Federal. Não obstante o mérito da proposição, entendemos que as disposições constantes do texto do projeto carecem de alguns ajustes a fim de se adequarem ao padrão estabelecido para as premiações no âmbito desta Casa, que passou a vigorar com a edição da Resolução nº 8, de 30 de junho de 2015.

A Resolução nº 8, de 2015, instituiu a Comenda do Mérito Esportivo e alterou outras oito resoluções que instituíam comendas, diplomas e prêmios no Senado Federal, de modo a padronizar seu funcionamento e a composição dos respectivos Conselhos.

Nesse sentido, a referida resolução uniformizou as composições dos Conselhos com um Senador ou uma Senadora de cada partido político com



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

representação no Senado Federal. Fixou, ademais, o período de dois anos para renovação dos Conselhos.

Dessa forma, propomos substitutivo ao projeto para nele refletir o padrão estabelecido por esta Casa a partir da mencionada resolução. Para isso, dispomos sobre a composição do Conselho da Medalha Laço Branco, e a periodicidade de sua renovação.

Acreditamos que essas alterações aprimoram o projeto e vão ao encontro dos anseios da autora.

III – VOTO

Ante o exposto e objetivando o aprimoramento da iniciativa precedente, conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, nos termos do substitutivo que se apresenta:

EMENDA Nº -CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 110, DE 2023

Cria a Medalha Laço Branco, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Laço Branco”, a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Medalha de que trata a presente Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Medalha será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 3º Os homenageados serão comunicados pela Mesa do Senado Federal sobre a data, horário e local da Sessão Especial em que receberão a honraria.

Art. 4º Poderão indicar concorrentes à Medalha Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos das indicadas.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher oficiará aos Senadores e às Senadoras, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a solicitação de que sejam feitas as indicações, acompanhadas de memorial que justifique a candidatura, e do prazo final de sua apresentação.

Art. 5º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da “Medalha Laço Branco”, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho escolherá o seu presidente, anualmente, entre os seus membros.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à luta pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da “Medalha Laço Branco” correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator